

Edital de Chamada Pública n.º 01/2016.

O Conselho da EEEF. Alberto Lundgren, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Projetada, n.º s/n, inscrita no CNPJ sob n.º 01.675.464/0001-19, representada neste ato pelo Presidente, o Senhor Walter Nazário de Oliveira, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução FNDE n.º 26, de 17/07/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, da Escola Estadual Alberto Lundgren, durante o período **de 01/02 a 22/02/2016.**

1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar ao (Conselho escolar) os documentos prescritos nos § 1º, §2º e § 3º, do art. 27 da Resolução/FNDE n.º 26, de 17/07/2013.

1.1. Os Fornecedores Individuais deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, devidamente assinado pelo proponente;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de Venda.

1.2. Os Grupos Informais deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

1.3 Os grupos formais constituídos em cooperativas e associação deveram entregar:

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ)
- b) Extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Cópia das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na junta comercial, no caso de cooperativas; ou cartório de registro cível de pessoas jurídicas, no caso de associações. No caso empreendimento familiares, deverá ser apresentada a cópia do contrato social, registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica;
- e) Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 32 da Resolução FNDE n.º 26, de 17/07/2013.

3- Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

Item	Unidade	Quantidade
1-Acerola, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	kg	100
2-Batata doce, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	100
3-Coentro, hortaliça classificada como verdura com verde fresca	kg	10
4-Feijão verde de boa qualidade sem lesões de origem física ou mecânica	kg	10
5-Inhame da Costa, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	kg	50
6-Laranja Pêra, de boa qualidade, sem lesões de origem física o mecânica	kg	200
7-Macaxeira, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	kg.	100
8-Maracujá, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	kg	50
9-Pimentão, verde de primeira, tamanho e colorações uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	10
10-Tomate, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	kg	50

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia **25** de fevereiro de **2016**, até às **15:00h**, na EEEF. Alberto Lundgren, maiores informações na Rua Projetada, s/n Caaporã - PB, no horário das **8:00 as 16:00 horas**. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis na Escola e na Gerência Regional de Ensino.

5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na referida escola, situada no endereço acima citado, nos dias solicitados, pelo período de **fevereiro a dezembro de 2016**.

6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

7. Os projetos apresentados até a data prevista neste instrumento convocatório serão analisados em seção pública e todas as atividades serão registradas em ata.

8. O critério de priorização das propostas seguirá o que está definido no art. 25 da Resolução FNDE nº 26/13, nessa ordem:

I Os fornecedores locais do município;

II Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológico, segundo a Lei 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

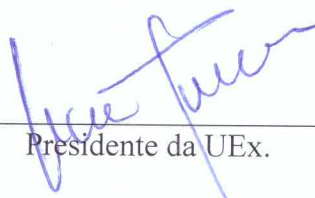
IV Os grupos formais (Organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP jurídica) sobre os grupos informais (Agricultores Familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais;

V Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

- 9. Caso a escola não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

Caaporã, 15 de Janeiro de 2016



Presidente da UEx.



Severino Felix de Lima
DIRETOR ESCOLAR
Aut. nº 9.253


Diretor